



Centro Universitário

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

DAS PARTES:

Pelo presente instrumento o **CESB - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA-LTDA. CNPJ nº 00.422.333/0001-09**, situado à SGAN – 609 – Módulo “D” – Av. L-2 Norte, Brasília-DF, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro **AMILTON RODRIGUES DA COSTA**, doravante denominado **1º CONVENIADO** e a **SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDPD-DF**, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.634.104/0001-10**, com sede no SDS Edifício Venâncio V, Bloco R, Loja 04, Térreo, Brasília - Distrito Federal, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. EDSON SIMÕES CORRÊA**, doravante denominado (a) **2º CONVENIADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio de Cooperação:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a concessão, pelo CESB/IESB, de descontos nas mensalidades escolares para os empregados, servidores, associados, filiados, sindicalizados, credenciados e associados de programa de fidelidade do 2º CONVENIADO (a), seus dependentes de 1º grau (filhos), cônjuge e dependentes legais do Imposto de Renda matriculados nos cursos do Centro Universitário IESB na modalidade de graduação e pós-graduação Lato Sensu, presencial e à distância.

Cláusula Segunda – DO DESCONTO

A partir do segundo semestre letivo de 2022, os percentuais de desconto do convênio serão concedidos conforme tabela divulgada no site do CESB/IESB, para os cursos de graduação e pós-graduação Lato Sensu, presencial e à distância.

Parágrafo Primeiro – Para concessão efetiva do desconto, é necessária que órgão/empresa/associação/sindicato/administradora de benefícios e empresa com programas de fidelidade possua em seu quadro a quantidade mínima de 20 (vinte) empregados, servidores, associados, filiados, sindicalizados, credenciados e associados de programa de fidelidade devidamente comprovado;

Parágrafo Segundo – O desconto de convênio, conforme edital publicado no site do IESB, para empresas públicas ou privadas, será baseado na segunda faixa da tabela **desconto mérito (pontuação Enem: 350 a 449,99)**, de acordo com o campus, curso e turno do semestre/trimestre de ingresso do aluno.

Parágrafo Terceiro – O desconto mérito poderá ser consultado no edital publicado no site do IESB, através do link: <https://www.iesb.br/>. **(Desconto mérito)**.

Parágrafo Quarto – O desconto para os cursos de graduação na **modalidade EAD e Pós-Graduação Lato Sensu nas modalidades Presencial e EAD**, será de 15% (quinze por cento).

Centro Universitário IESB

www.iesb.br - Tel: (61) 3340-3747



Parágrafo Quinto – O desconto nas modalidades da graduação presencial começará a ser praticado a partir do semestre da matrícula do aluno ou da renovação do mesmo, permanecendo com o desconto até o final do curso e não cabendo retroativo dos períodos anteriores já cursados.

Parágrafo Sexto - O desconto nas modalidades da graduação EAD começará a ser praticado a partir do trimestre da matrícula do aluno ou da renovação do mesmo, permanecendo com o desconto até o final do curso e não cabendo retroativo dos períodos anteriores já cursados.

Parágrafo Sétimo - O desconto nas modalidades da Pós-graduação Lato Sensu EAD e presencial começará a ser praticado a partir do contrato do aluno, permanecendo com o desconto até o final do curso e não cabendo retroativo dos períodos anteriores já cursados.

Parágrafo Oitavo - Critérios para concessão do desconto:

- a. O desconto não se aplica à primeira mensalidade (matrícula) e às suas renovações (janeiro e julho) de cada semestre letivo, exceto para os alunos matriculados nos cursos da modalidade EAD com renovações trimestrais.
- b. O desconto não se aplica na(s) disciplina(s) em regime de dependência (reprovação).
- c. O desconto não é cumulativo com quaisquer outras bolsas ou descontos concedidos pelo IESB, exceto bolsa resolução, parte integrante do contrato de prestação de serviços educacionais, assinado no ato da matrícula para o período letivo vigente.
- d. O desconto não é cumulativo com desconto de pontualidade ou antecipação.
- e. O desconto é aplicado no cálculo das mensalidades a serem financiadas pelo FIES.
- f. O desconto está vinculado ao pagamento das mensalidades na data do vencimento, de acordo com o contrato de prestação de serviços assinado no ato da matrícula. Caso o pagamento da mensalidade seja realizado em atraso, perde-se o desconto do convênio para a referida mensalidade.
- g. O desconto será concedido mediante envio da Declaração de Convênio semestralmente no aluno online, em conformidade com o Regulamento Convênio IESB, disponibilizado no Site - <https://www.iesb.br/>
- h. O desconto é aplicado mensalmente para todos os cursos de graduação, na modalidade presencial e a distância e pós-graduação Lato Sensu, do IESB.

Cláusula terceira - DA PERDA DOS BENEFÍCIOS

Perderá o direito ao desconto previsto nas Cláusulas Segunda deste Convênio o empregados, servidores, associados, filiados, sindicalizados, credenciados e associados de programa de fidelidade do 2º CONVENIADO que não entregar a Declaração de Convênio nas datas estabelecidas do 1º CONVENIADO, em conformidade com o Regulamento Convênio IESB, disponibilizado no Site - <https://www.iesb.br/>

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

Pelo presente Convênio terá sua vigência o **prazo indeterminado** após assinatura deste instrumento contratual, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por ambas as partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de assinatura do Termo Aditivo.

Cláusula Quinta– DOS COMPROMISSOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Centro Universitário IESB

www.iesb.br - Tel: (61) 3340-3747



O 1º CONVENIADO compromete-se a:

- a) Aplicar o desconto conforme previsto neste convênio, nas mensalidades vigentes no semestre letivo, para os empregados, servidores, associados, filiados, sindicalizados, credenciados e associados de programa de fidelidade do 2º CONVENIADO. Não incluir o 2º CONVENIADO, sob qualquer pretexto, em programas de publicidade que vierem a ser elaborados, salvo autorização prévia.
- b) Os alunos veteranos que tiverem suas matrículas efetivadas até a assinatura deste instrumento, terão mantidos os percentuais de desconto de convênio anteriormente concedidos, desde que não tenham seus respectivos cursos interrompidos através de trancamentos, evasão, recusa de matrícula, etc.

Parágrafo Único – O 2º CONVENIADO compromete-se a:

- a) Divulgar aos empregados, servidores, associados, filiados, sindicalizados, credenciados, associados de programa de fidelidade este convênio e o Regulamento Convênio IESB para concessão do desconto oferecido pelo 1º CONVENIADO a fim de que apresentem obrigatoriamente a Declaração de Convênio assinada pelo 2º CONVENIADO, e cópia do último contracheque ou documento especificado no Regulamento Convênio IESB, disponibilizado no Site - <https://www.iesb.br/>, para comprovar o vínculo empregatício.
- b) Fornecer ao 1º CONVENIADO todas as informações pertinentes ao perfeito cumprimento deste instrumento.

Cláusula Sexta – DAS RESPONSABILIDADES

Os empregados, servidores, associados, filiados, sindicalizados, credenciados e associados de programa de fidelidade é o único responsável pelos encargos assumidos junto ao 1º CONVENIADO.

Cláusula Sétima – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deste instrumento deverá ser introduzida com a anuência dos partícipes, mediante termo aditivo assinado.

Cláusula Oitava - DA RESCISÃO

- a. O presente Convênio poderá ser rescindido por iniciativa ou conveniência de quaisquer dos partícipes ou por descumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes deste instrumento, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 dias.
- b. Havendo a rescisão do convênio, fica assegurada, aos empregados, servidores, associados, filiados, sindicalizados, credenciados e associados de programa de fidelidade do 2º CONVENIADO, a garantia do desconto até o término do semestre letivo vigente à data da rescisão.

Centro Universitário IESB

www.iesb.br - Tel: (61) 3340-3747



- c. A partir da assinatura deste convênio de cooperação, os instrumentos assinados anteriormente ficam automaticamente rescindidos.

Cláusula Nona - DO FORO

Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de mútuo e pleno acordo as partes firmam o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Brasília – DF, 11 de agosto de 2022.

Assinatura eletrônica na próxima página

Amilton Rodrigues da Costa
CESB - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DE BRASÍLIA LTDA

Edson Simões Corrêa
SINDPD-DF

Testemunhas:

1) Assinatura eletrônica na próxima página
Nome: Marco Antonio Cambuim de Oliveira
CPF: 020.678.901-74

2) Assinatura eletrônica na próxima página
Nome: Eudes Rodrigues da Silva
CPF: 279.783.461-53

Centro Universitário IESB

www.iesb.br - Tel: (61) 3340-3747

Protocolo de assinaturas

Este protocolo de assinatura foi gerado para o arquivo **CONVÊNIO DESCONTO DE MENSALIDADES - SINDPD-DF.pdf** no dia 18/08/2022 - 11:57 (GMT -03:00), Horário Padrão de Brasília.



O arquivo foi assinado eletronicamente através do Fusion Platform e sua autenticidade pode ser verificada por meio do **QR Code** ou no **link abaixo**:

<http://fusion.iesb.br:80/link/electronic-sign/validate/f1ab2aa6-502c-487e-9869-ef8b99e3c85c>

Caso necessário, acesse o site <http://fusion.iesb.br:80/link/electronic-sign/validate> e informe o **código abaixo** para verificar a autenticidade das assinaturas:

Código do arquivo: f1ab2aa6-502c-487e-9869-ef8b99e3c85c

Assinaturas

- ✓ **Eudes Rodrigues da Silva** - 18/08/2022 - 10:25
Assinou eletronicamente utilizando o IP: 187.32.167.43
- ✓ **Edson Simões Corrêa** - 17/08/2022 - 12:09
Assinou eletronicamente utilizando o IP: 187.32.167.43
- ✓ **Marco Antonio Cambuim de Oliveira** - 12/08/2022 - 14:23
Assinou eletronicamente utilizando o IP: 10.1.128.175